

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA EXPANSIVA, CONCEITO E DESDOBRAMENTOS JURÍDICOS

Autores: LUDYARA RIBEIRO FERNANDES, NAYARA KELLY SANTOS MENDES, JHONATHAN FERREIRA XAVIER

Objetivo: O presente trabalho tem por escopo a análise do instituto da desconsideração da personalidade jurídica expansiva, como novel mecanismo de combate às fraudes perpetradas por sócios, com o escopo de esquivar-se de dívidas e penalidades impostas às sociedades empresárias por eles integradas. **Metodologia:** a metodologia empregada consubstancia-se no estudo de entendimento doutrinário e jurisprudencial acerca do retromencionado instituto, com vias a possibilitar a conceituação e entendimento de seu desdobramento prático. Partindo-se do pressuposto de que a personalidade jurídica é inerente à maioria das sociedades existentes, é correta a assertiva de que não só as pessoas físicas, como também as pessoas jurídicas são sujeitos de direitos e obrigações. Destarte, o ordenamento jurídico reconhece o relevante papel desempenhado pela pessoa jurídica no que tange ao exercício da atividade empresarial, entretanto, cumpre asseverar que tal reconhecimento não implica dizer que a pessoa jurídica está imune a responsabilização decorrente de práticas abusivas, fraudulentas, que objetivam burlar a lei ou esquivar-se de obrigações. Dito isto, a relativização da personalidade jurídica das sociedades empresárias possui o escopo de coibir o uso indevido da prerrogativa em que consiste a pessoa jurídica. **Resultado:** Outrossim, no que concerne, especificamente, a desconsideração da personalidade jurídica expansiva, chegou-se ao resultado de que representa um marco evolutivo para o direito empresarial, porquanto, viabiliza a responsabilização de sócios ocultos, pessoas que imputam, de forma fraudulenta, a titularidade da atividade empresária a terceiros, os chamados “laranjas”, com ímpeto de esquivar-se de obrigações decorrentes do exercício da empresa. **Conclusão:** Por conseguinte, conclui-se que desvirtuado emprego da pessoa jurídica, permite-se descartar, de forma momentânea e excepcional, a autonomia patrimonial, ou seja, a separação entre sócio e sociedade, fazendo incidir as obrigações atinentes à pessoa jurídica sobre os titulares, sócios ou administradores, com o fito de tolher o desvio de função exercido por estes.